



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004295.989.22-2

Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto : Contas Anuais

Período

Examinado : 1º Semestre de 2022

Prefeito : Carlos Alberto Martins

CPF nº : 217.166.038-46

Período : 01/01/2022 a 30/06/2022 – sem afastamentos

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-19/DSF-I

- **DOC 01** – certidão do período e declaração de atualização cadastral

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Águila* deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Martins, responsável pelas contas em exame (DOC 02).

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo e das informações disponíveis nos Sistemas Informatizados desta Corte de Contas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de

Efetividade da Gestão Municipal;

2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Relatórios de fiscalização ordenada;
6. Análise do planejamento orçamentário/financeiro (PPA, LDO e LOA) e do planejamento setorial (Planos Municipais)
7. Leitura analítica dos dois últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (20 jul. 2022)	73.145	2021
Densidade demográfica	IBGE (20 jul. 2022)	147,75	2010
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (18 fev. 2022)	R\$ 349.043.745,90	2021
RCL	Sistema Audesp (24 mai. 2022)	R\$ 346.223.990,92	2021
Extensão territorial	Município	445.323 km ²	2021
Atividade econômica predominante	Município	Serviços	2019

Fonte: dados demográficos conforme o sítio eletrônico do IBGE (DOC 03): <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/amparo/panorama>. Arrecadação (DOC 06) e Receita Corrente Líquida (DOC 04). Atividade predominante conforme DOC 07¹.

¹ <https://municipios.seade.gov.br/economia/>. Dados de 2019. Acesso em 20/07/2022.



O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Dados dos exercícios anteriores cf. relatório das contas de 2021 (TC-007248.989.20-4 – DOC 05, fl. 2).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,44%	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,18%	4,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,03%	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,95%	24,43%



ENSINO 2020/2021: Fundeb aplicado nos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 60% ou 70%)	100%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5% no que se refere a 2020, ou até 10% relativamente a 2021) foi aplicada até 31/03/2021 ou 30/04/2022, respectivamente?	SIM	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,44%	22,63%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	PARCIAL	PARCIAL

Nota: Relatório do exercício de 2021 (DOC 05, fls. 66/67). Dados de 2020 cf. relatório das contas daquele exercício (TC-003265.989.20-2 – DOC 05A, fls. 61).

A Prefeitura analisada obteve, nos dois últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2019	004917.989.19 ¹	Favorável	Prejudicado
2018	004576.989.18 ²	Favorável	Prejudicado

1. Transitado em julgado em 20/09/2021

2. Transitado em julgado em 24/02/2021

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: Março	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2022
TC e evento da juntada	TC-007169.989.22, evento 14.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07; ▪ A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; ▪ Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a



	<p>participação da sociedade no processo;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;▪ O Município não possui registro/controla acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;▪ Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;▪ Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;▪ O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;▪ Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;▪ Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: Presença de animais;▪ Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).
--	--

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3973/2018 (DOC 08, fls. 2).

Quanto à estrutura do Controle Interno, em 01/07/2022 foi publicada a Lei nº 4250/2022 que criou o cargo efetivo de controlador interno, cf. art. 15 (DOC 49, fls. 33). Porém, o atual ocupante tem cargo de origem efetivo de agente administrativo (DOC 08, fls. 29).

Verificamos a perenidade na emissão dos relatórios do controle interno, conforme DOC 08, sendo que destacamos as seguintes recomendações (DOC 08, fls. 25/27):

Recomendação 01:

A implementação de Recursos Humanos à composição desta Controladoria, a fim de que as atividades sejam regularmente realizadas, garantindo-se o fiel acompanhamento da gestão pública e das atribuições constantes no art. 9º, da Lei nº 3.973/2018;

Recomendação 02:

Recomenda-se que seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública);

Recomendação 03:

Recomenda-se sejam realizadas atualizações nos inventários patrimoniais do Município, através da Comissão de Patrimônio já existente, estruturando-a com maior número de servidores, se necessário;



Recomendação 04:

Recomenda-se que o Município trate com maior celeridade a regulamentação da Ouvidoria Municipal, através do Processo nº 3222/2021;

Recomendação 05:

Recomenda-se que o Município regularize as pendências encontradas no Portal de Transparência, atendendo ao Comunicado SDG 18/2020;

Recomendação 06:

Recomenda-se que seja regulamentada a Lei de Acesso à Informação;

Recomendação 07:

Recomenda-se a realização de concurso público para o cargo de controlador interno;

Recomendação 08:

Recomenda-se a adoção de ações que resultem na diminuição dos valores pagos a título de horas extraordinárias;

Recomendação 09:

Recomenda-se seja estudada a viabilidade de ser realizado no Município de Amparo/SP protestos das certidões de dívidas ativas, como forma de elevar a arrecadação municipal;

Recomendação 10:

Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central, os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas. quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras, etc.;

Recomendação 11:

Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

Recomendação 12:

Recomenda-se que o Município tome as ações necessárias a fim de trazer celeridade para sanear as falhas denotadas no Sistema de Patrimônio.

Em vista que a maioria dos apontamentos repetem aqueles informados do exercício anterior (DOC 05, fls. 5), não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram os desacertos apontados pelo controle interno em 2022.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas ao ensino, constatamos as seguintes ocorrências:

Em visita da Fiscalização para o fechamento das contas de 2021 no CIME – Bairro dos Pedrosos, em 03 de maio de 2022, verificou-se que não houve entrega de uniformes e kit escolar (Evento 132.34 do TC-007248.989.20-4).

A situação foi verificada, novamente, quando da visita na EMEF Professora Clarinda de Almeida Mello, em Fiscalização Ordenada realizada em 04/08/2022 (Evento 42.1, fls. 17 e 21 do TC-007169.989.22-5).

O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno quanto à segurança, economia, respeito, igualdade e atenção voltada ao aprendizado².

Diante do exposto, entendemos que a política pública, pelo menos em 2022, será alcançada parcialmente, haja vista que no 1º semestre os alunos não tiveram acesso ao uniforme escolar e não receberam kit escolar.

Quanto ao atendimento do piso salarial do magistério, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria n.º 67, de 04 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer n.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, que definiu em R\$ 3.845,63 o piso nacional para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, o piso salarial municipal aprovado por meio da Lei n.º 4238/2022 foi de R\$ 3.179,48 (DOC 09).

As ocorrências em tela impactam, ainda, o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 4.1 (Educação de Qualidade) e 16.6 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

² uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos:

- 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar;
- 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira.
- 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escola, o que é fundamental para a vida em sociedade.
- 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying.
- 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem.

B.1.1 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À EDUCAÇÃO NÃO INSTALADOS

A Prefeitura adquiriu computadores e monitores para a educação em 2021 no valor total de **R\$ 2.565.000,00**. Essa aquisição está sob acompanhamento no Tribunal de Contas através do TC 009574.989.22-4. A Fiscalização constatou, em 06/06/2022, que 369 monitores e computadores ainda não haviam sido instalados.

Passados 9 meses da entrega dos 475 equipamentos (Evento 19.12. fls. 2 do TC-009574.989.22-4), ocorrida em novembro de 2021 (Evento 19.5, TC-009574.989.22-4), verificamos em 08/08/2022 (DOC 10, fls. 1), que 362 computadores e 367 monitores ainda não estavam instalados. Encontravam-se empilhados em uma sala da prefeitura (DOC 11).

A Origem informou que as máquinas ainda não foram instaladas, pois o Município está realizando o Pregão Presencial nº 051/2022 com o intuito de reforçar a segurança das unidades escolares. Assim está sendo feito, pois apenas no ano de 2021 houve casos de furto e depredação nas escolas CIME Maria Lúcia de Siqueira, CIME Cinderela, CIME Prof. Beatriz Silveira Monteiro, EMEF Gislene da Costa Correa, EMEI Clarinda Melo e a escola do Loteamento Quintas de São Tiago, cf. documentos anexos (DOC 10).

Cumpramos informar, as ocorrências apresentadas datam desde o início de 2021 (DOC 10, fls. 25/45), e considerando que as aquisições ocorreram em novembro de 2021, entendemos que houve tempo suficiente, o que pode evidenciar falta de planejamento.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Com relação à possível desapropriação da Santa Casa Anna Cintra, foi aberto o processo administrativo nº 5038/2022, onde observamos que em 18/03/2022, a Secretária de Saúde enviou o seguinte documento (DOC 12, fls. 2/3):

“Informar que a Secretaria Municipal de Saúde, entende como salutar a existência de um local próprio para a realização dos atendimentos de urgência e emergência, cirurgias e partos, através do Sistema Único de Saúde-SUS.

Como se sabe, não há em nossa rede municipal, estabelecimento de saúde com as características necessárias para comportar o atendimento médico hospitalar de urgência, emergência, internação e maternidade, sendo que atualmente o atendimento à população é realizado junto a instituição Santa Casa Anna Cintra, entidade filantrópica sem fins lucrativos.



Constitui fato notório que a Santa Casa Anna Cintra, nos últimos anos, vem passando por uma grave crise financeira, o que ensejou a decretação da intervenção deste município. Destaca-se a existência de numerosos protestos registrados em desfavor da entidade, encargos sociais, dívidas com fornecedores de insumos e mão de obra, inclusive de produtos essenciais como gás oxigênio, medicamentos e ar medicinal, dívidas de mais de R\$780.000,00 com o SAAE de Amparo e de R\$500.000,00 com a CPFL.

Sem dúvida, a existência deste passivo financeiro que atualmente ultrapassa a cifra de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) acabará por levar a perda do patrimônio da entidade, com a consequente desassistência da população de Amparo e região.

Assim, cabe à Prefeitura de Amparo na qualidade de gestora do SUS, garantir tais serviços, porém, atualmente carece de um local próprio e adequado para a instalação de um hospital municipal, razão pela qual entendemos que o imóvel onde está estabelecido a Santa Casa Anna Cintra deve ser incorporado ao patrimônio municipal.

Neste aspecto, ressalto que tal iniciativa já foi realizada por outros municípios em situação análoga ao que vem ocorrendo no município de Amparo, visando evitar a perda do patrimônio municipal, a exemplo dos municípios de São Roque/SP e São Pedro/SP.

Ressalto que o citado imóvel está localizado na Rua Ana Cintra, 332, região central da cidade de fácil acesso à população amparense que busca atendimento médico e que necessita se deslocar de transporte público.

Ademais, em razão da disposição hospitalar, não serão necessárias adaptações substanciais para que o atendimento à população seja mantido e aprimorado.

Neste sentido, sugiro a Vossa Excelência que proceda as tratativas junto aos setores competentes desta Prefeitura para que se realize a desapropriação do imóvel de propriedade da Santa Casa Anna Cintra, descrito na matrícula nº 4.567 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo”.

O pedido foi autorizado pelo Prefeito Municipal (DOC 12, fls. 4), que determinou a constituição de comissão para o acompanhamento da citada desapropriação, composta de membros de poder público e da sociedade civil, a fim de dar legitimidade e transparência pretendida. Não consta do processo administrativo a criação desta comissão nem estudos pertinentes. Além disso, não verificamos alguma dotação para desapropriação no orçamento da saúde ou mesmo aquisição/construção hospital municipal.

Em 03/06/2022, publicou o Decreto nº 6505/2022, declarando de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à Rua Anna Cintra, nº 332, objeto da matrícula nº 4.567 do Cartório



de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer à Santa Casa Anna Cintra, Sociedade Civil, CNPJ 43.464.197/0001-22 (DOC 12, fls. 23).

O último documento apresentado trata de solicitação para que seja providenciada a juntada aos autos de avaliação mercadológica para expedição do decreto expropriatório (DOC 12, fls. 24).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

B.3.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Houve dispensas de licitação que foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura.

Observamos que somente com a empresa Forty Construções e Engenharia LTDA., foram empenhados no 1º semestre R\$ 7.420.519,95 e liquidados e pagos R\$ 4.578.588,33, cf. dados informados ao Sistema Audesp (DOC 13, fls. 2).

B.3.1.1. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

B.3.1.1.1. CONTRATO N.º 226/2021

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 156/2021 CONTRATO DE Nº 226/2021 VIGENCIA 18/12/2021 A 17/06/2022

Dispensa: 156/2021

Empenho: 241/2022

Contrato: 226/2021

Valor liquidado e pago (ex. 2022): R\$ 1.317.011,62

Data de assinatura: 16/12/2021

Vigência: 16/12/2021 a 05/04/2022

- Contrato e distrato (DOC 14 e DOC 15). Valor liquidado e pago (DOC 13, fls. 2)

Após requisição de documentos (DOC 16), a Origem justificou a contratação em razão do encerramento do contrato anterior em 17/12/2021, sendo que novo ajuste estaria em processo de licitação (DOC 17, fls. 1).

Acontece que desde dezembro de 2020 a Municipalidade realiza a contratação deste objeto por dispensa de licitação, cf. verificado em autos próprios e acompanhamento de contrato firmado com a referida empresa e que possuem conclusões pela irregularidade por parte da Fiscalização: TC-005723.989.21-6 e TC-017035.989.21-9.

Em abril de 2022 a Prefeitura Municipal de Amparo homologou a Concorrência Pública nº 02/2021 (DOC 18, fls. 6) e assinou o Contrato nº 98/2022, também junto a Forty (DOC 18, fls. 7), procedendo com a assinatura do distrato do contrato da dispensa (DOC 15).

O valor total faturado e pago referente à última dispensa foi de R\$ 1.512.840,49, sendo que R\$ 1.317.011,62 se refere ao exercício de 2022, cf. documentos de pagamento e razão credor (DOC 19 a DOC 23 e DOC 24).

Com relação à contratação, verificamos as seguintes irregularidades:

- Justificativa não aceitável

Entendemos que a contratação emergencial, foi em decorrência da suspensão, por este e. Tribunal, de dois procedimentos licitatórios anteriores, a saber, o Pregão Presencial nº 077/2019 e o Pregão Presencial nº 075/2020, objetos de representação no TC-025995.989.20-9 e TC-024931.989.20-6.

As incorreções presentes nos respectivos processos, a nosso ver, caracterizam falha de planejamento do Órgão face à situação previsível de necessidade de contratação do serviço e inércia em atender as alterações propostas para serem realizadas nos editais supracitados.

Estes fatos geraram o Contrato n.º 198/2020, por dispensa, analisado no TC-005723.989.21-6, o contrato n.º 103/2021, analisado no TC-017035.989.21-9, e o presente contrato (n.º 226/2021).

Em que pese o serviço ser essencial, de natureza contínua, e sua paralisação acarretar prejuízo à população, entendemos não ter sido caracterizado fatores essenciais para contratação de forma **emergencial** por dispensa de licitação (fundamentado, portanto, no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

- Divergência na quantidade de coleta manual e manual e mecânica prevista na dispensa de licitação e o contratado por



meio da concorrência nº 02/2021

Conforme quadro abaixo, observamos que para o mesmo serviço, porém, em contratos diferentes, foram estimadas e contratadas quantidades de coleta que variam 900%, para o item 1A e 90% para o item 1B.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total Mensal- Contrato 98 2022	Quantidade total Mensal - Contrato 226 2021
1.A	Serviços de coleta manual em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência	Tonelada	500	50
1.B	Serviços de coleta manual e mecanizada em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	500	950
1.C	Serviços de coleta manual e mecanizada diários em frequência mínima de duas vezes de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	300	300
1.D	Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área rural - conforme Termo de Referência.	Tonelada	200	200

- dados cf. DOC 17, fls. 9 e DOC 18, fls. 8

- Os preços contratados não estão aptos a serem considerados compatíveis com o mercado

Em que pese a Administração ter recebido outras propostas de preços, em comparação com os preços avençados por outros municípios, entendemos que os preços no contrato ora em análise são superiores aos praticados pelo mercado da região, e na própria proposta contratada por licitação, conforme a seguir:

O anexo II (Termo de Referência – DOC 25, fls. 9) do Edital, parte integrante do contrato, estabelece quanto às medições:



1.4.1. A medição dos resíduos coletados será mensal, com base na somatória nos tickets de pesagem emitidos em duas vias na balança do transbordo do aterro sanitário municipal. O Balanceiro autorizado pela Administração Municipal, vista os tickets e entrega um deles ao motorista do caminhão da Contratada, e outro fica em arquivo para envio semanal para a SMIS.

1.4.2. A medição do transporte dos resíduos será mensal, calculado pelo produto entre o total de resíduos coletados em cada mês (tonelada) pela distância média percorrida (km), que é fixada em 34 (trinta e quatro) quilômetros, conforme Item 1.3.2. Portanto:

- $34 \text{ km} \times 1.500 \text{ toneladas} = 51.000 \text{ km/tonelada}$ por mês. Podendo variar para mais ou para menos.

Desta forma, o transporte será calculado pelo produto entre o total de resíduos coletados em cada mês (tonelada) pela distância média percorrida (km), que é fixada em 34 (trinta e quatro) quilômetros – DOC 25, fls. 8/9, sendo possível expressar o **preço do transporte** como sendo R\$ 76,50/t (R\$2,25/txkm x 34 km), cf. valor informado na proposta (DOC 17, fls. 9).

Sendo assim, o valor para coleta + transporte é de:

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Preço unitário (tonelada)	Transporte Tonelada	Totais
1.A	Serviços de coleta manual em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência	Tonelada	150,50	76,50	227,00
1.B	Serviços de coleta manual e mecanizada em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	190,30	76,50	266,80
1.C	Serviços de coleta manual e mecanizada diários em frequência mínima de duas vezes de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	290,80	76,50	367,30



1.D	Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área rural - conforme Termo de Referência.	Tonelada	272,50	76,50	349,00
-----	--	----------	--------	-------	--------

- Dados cf. DOC 17, fls. 9

Ao compararmos com outros municípios da região e o próprio contrato nº 98/2022, temos:

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Preço-Contrato 98 2022	Preço - Contrato 226 2021	Preço - São João da Boa Vista
1.A	Serviços de coleta manual em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência	Tonelada	186,40	227,00	138,52
1.B	Serviços de coleta manual e mecanizada em dias alternados de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	226,40	266,80	
1.C	Serviços de coleta manual e mecanizada diários em frequência mínima de duas vezes de resíduos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área urbana, conforme Termo de Referência.	Tonelada	301,40	367,30	
1.D	Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área rural - conforme Termo de Referência.	Tonelada	286,40	349,00	

- Dados cf. DOC 17, fls. 9 e DOC 18, fls. 27, DOC 26. Obs. Nos preços do contrato 98 2022 (DOC 18, fls. 27) somamos para cada item o valor de R\$ 2,10X34 km.

Em comparação com o valor cobrado na Prefeitura de São João da Boa Vista, o valor contratado na dispensa de licitação aqui analisada para a coleta manual é 62,65% maior.

Em comparação com o valor cobrado no contrato 98/22, o valor

contratado nesta dispensa de licitação para a coleta manual e mecanizada chega a 20%.

Ademais, não temos informações suficientes que justifiquem a diferença de R\$ 39,80 por tonelada da coleta manual (item 1-A) e a manual e mecanizada (item 1-B), e de R\$ 100,50 quando a coleta é realizada em dias alternados (item 1-B) ou diariamente, no mínimo 2x ao dia (item 1-C), cf. proposta comercial da empresa Forty (DOC 17, fls. 9). Os valores acima foram cobrados em todas as medições (DOC 20, fls. 2, DOC 21, fls. 2, DOC 22, fls. 2, DOC 23, fls. 2).

- Outro ponto a destacar é a unidade de medida “horas” adotada para o item “Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto” (vide item 3.6 do Termo de Referência no DOC 25, fls. 14).

Como agravante, tem-se ainda a previsão no Termo de Referência de remuneração mínima de oito horas por jornada de trabalho, o que transforma a unidade de medida em dia de trabalho (DOC 25, fls. 14).

O objetivo do serviço é que sejam desobstruídas e limpas as galerias de esgoto dos próprios municipais, serviço que não deve ser medido por horas de trabalho da empresa e sim por outra unidade de medida, como, por exemplo, extensão de galeria limpas/desobstruídas, ou volume de galerias limpas/desobstruídas; ou ainda, volume de detritos removidos ou volume de detritos transportados e descartados, resultantes da operação. Portanto a unidade de medida deveria ter foco no **resultado** pretendido pela Administração.

- Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo

O item referente à “Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto” (DOC 25, fls. 10/11), a nosso ver, trata-se de atribuições do SAAE de Amparo (DOC 34, fls. 2), e deveriam ser executadas por esta Autarquia Municipal.

Tais serviços não estão expressos nas atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e seus departamentos, contidos no art. 60 a 64 da Lei Municipal n.º 4030/2019 (DOC 50, fls. 39/42), que foram alteradas pelo art. 23, IX e X da Lei nº 4.250 de 23 de junho de 2022 (DOC 49, fls. 34), em vista que esse Órgão foi a unidade solicitante (DOC 18, fls. 4).

Já com relação à execução contratual, verificamos as irregularidades abaixo.

Cumpramos informar que na data da fiscalização *in loco* em 08/08/2022, estava vigente o contrato nº 98/2022 (DOC 18, fls. 7 e DOC 18, fls.

54/72), e por se tratar de **mesmo objeto e mesma empresa** contratada da dispensa em análise, FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., entendemos **ser possível estender a análise empírica da operação de coleta** (DOC 27) ao contrato nº 226/2021 (DOC 14, fls. 1), vigente até 05/04/2022, ao menos nos pontos levantados, como veremos a seguir.

Fiscalizamos a coleta de resíduos em 08/08/2022, por amostragem, na área central da cidade de Amparo. Percebe-se que o item referente à Linha III (cf. DOC 25, fls. 3/4) ou item 1-C (DOC 17, fls. 9) da dispensa de licitação é idêntico ao contido nos documentos do edital de concorrência nº 02/2021, constantes no DOC 18, fls. 27 e 58.

Observamos que a coleta de resíduos mecanizada é realizada por meio de contêineres com o auxílio de funcionários (DOC 27 – fotos 1 e 2). Observamos também que o veículo despendeu no máximo 10 minutos para descarregar 3 contêineres. Também observamos que a coleta manual é realizada na mesma linha (DOC 27, fotos 3 e 4).

Com base nessas observações propomos o seguinte:

- Cobrança do valor de coleta manual na área rural, pois foi cobrado o valor de coleta manual e mecanizada ainda que não haja contêineres para coleta, cf. relação de contêineres e termo de verificação (DOC 28, fls. 1).

Considerando que a diferença de preços entre coleta manual e mecanizada, cf. proposta da empresa Forty é de R\$ 39,80 (R\$ 190,30-R\$ 150,50), cf. (DOC 17, fls. 9), e considerando que a quantidade de coleta na área rural, entre 01/01/2022 e 05/04/2022, foram 201 toneladas, de acordo com as medições (DOC 20, fls. 2, DOC 21, fls. 2, DOC 22, fls. 2, DOC 23, fls. 2), calculamos um pagamento a maior de R\$ 7.999,80, cf. abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade de medida	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	Total 01/01/2022 a 05/04/2022	Diferença valor	Valor pago a maior
1.1	Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área rural - conforme Termo de Referência.	Tonelada	70,04	57,30	71,27	2,39	201,00	39,8	R\$ 7.999,80

Dos valores pagos do exercício de 2022

- Quantidade de coleta manual é zero enquanto a estimada é de 500 toneladas por mês, ainda que diversos bairros não tenham contêineres para realizar a coleta mecanizada.

Conforme relação de contêineres, emitida em 09/08/2022, e termo de verificação (DOC 28, fls. 3/7), observamos que há 105 contêineres distribuídos em 83 pontos de coleta, lembrando que há locais onde pode-se encontrar até 6 contêineres (DOC 28, fls. 5).

A maior parte dos contêineres está na área central e no distrito de Arcadas, que possuem em 09/08/2022, 29 e 17 unidades, respectivamente, cf. relação apresentada (DOC 28, fls. 3/7).

Verificamos que diversos bairros dispostos no Termo de Referência não dispõem de contêineres (DOC 25, fls. 3/5), cf. verificado no mapa (DOC 29).

O distrito de Três pontes não possui contêineres, ou seja, a coleta de resíduos sólidos é realizada de forma manual.

Conforme dados fornecidos pela Origem, observamos, por exemplo, que a linha II (DOC 25, fls. 3) possui apenas 14 locais onde a coleta mecanizada pode ser realizada (DOC 28 e DOC 29, fls. 4)

Ainda assim, a Prefeitura registrou nenhuma tonelada de coleta manual entre 01/01/2022 e 04/04/2022 (DOC 20, fls. 2, DOC 21, fls. 2, DOC 22, fls. 2, DOC 23, fls. 2).

Cumprе relembrar que o valor da coleta manual é R\$ 39,80 menor que a coleta manual e mecanizada e que no edital de concorrência 02/2021, foram estimadas 500 toneladas mensais (DOC 18, fls. 5).

Ainda que a Origem alegue que a coleta manual é realizada junto com a mecanizada, e, portanto, estaria atendendo ao contrato, como foi observado *in loco* (DOC 27), a coleta mecanizada na linha II nesses 14 pontos de coleta teria o auxílio de funcionários e ocuparia a menor parte do tempo da coleta, e o restante do tempo a coleta se daria da forma tradicional (manual). Cumprе informar que a rotina se inicia às 07h00 e encerra às 16h00, na maioria das linhas (DOC 25, fls. 3/7).

B.3.1.1.2. CONTRATO Nº 98/2022

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Concorrência nº 02/2021

Contrato: 98/2022

Valor : R\$ 4.996.080,00

Data de assinatura: 05/04/2022

Vigência: 12 meses

- Contratação de objeto em que não foi comprovada a vantagem de seleção por menor preço global em comparação ao menor preço por item, sendo que parte do serviço pode ser de competência do SAAE de Amparo

Conforme anexo I do Edital (DOC 18, fls. 54), em uma mesma licitação de preço global (DOC 18, fls. 31) foram incluídos serviços de coleta de resíduos sólidos e a desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto dos próprios municipais.

Os serviços de desobstrução que estão descritos no item 3 (DOC 18, fls. 64/67), a nosso ver, fazem parte das atribuições do SAAE de Amparo, conforme art. 2º, b) da Lei nº 637/1969 (DOC 34, fls. 2).

Tais serviços não estão expressos nas atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e seus departamentos, contidos no art. 60 a 64 da Lei municipal 4030/2019 (DOC 50, fls. 39/42), que foram alteradas pelo art. 23, IX e X da Lei nº 4250 de 23 de junho de 2022 (DOC 49, fls. 34), em vista que esse Órgão foi a unidade solicitante (DOC 18, fls. 4).

Além disso, em decorrência dos itens 1 e 3 (DOC 18, fls. 54/55) por se tratar de serviços com utilização de maquinários e mão-de-obra diferentes (DOC 18, fls. 56/67), não foi comprovado se os ganhos de escala decorrentes da contratação por preço global foi mais vantajoso caso houvesse a licitação por preços por item, separando o serviço de coleta de resíduos e o serviço de desobstrução de galerias de esgoto, que poderia atrair empresas especializadas nesse serviço, para o atendimento do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Preço não compatível com o praticado no mercado

Conforme verificado no item B.3.1.1, o valor por tonelada por coleta manual de resíduo sólido está 34,56% ((R\$ 186,40-R\$138,52)/R\$ 138,52) maior que o contratado na Prefeitura de São João da Boa Vista.

- Pagamentos a maior referente a não realização da coleta mecanizada pela ausência de contêineres

Observamos que foram pagos R\$ 980.989,65 até 08/08/2022, cf. razão credor (DOC 38, fls. 3) e documentos de pagamento (DOC 35 a DOC 37).

Cumpramos informar que ainda que não haja a disponibilização de todos os 200 contêineres, previstos no contrato (DOC 18, fls. 9), não foram



medidos os serviços de coleta manual (item 1.1) entre os dias 05/04/2022 a 30/06/2022 (DOC 35, fls. 5, DOC 36, fls. 4, DOC 37, fls. 4).

Dessa forma, considerando que no item B.3.1.1 é previsto que para realizar a coleta mecanizada é necessário haver os contêineres, realizamos cálculos de pagamento a maior com base na proporção de contêineres contratados e disponibilizados, pois quanto menor a quantidade das caçambas, menor a capacidade de realizar a coleta mecanizada.

Item	Unidade de medida	Qtde 05/04/22 a 30/04/22	Qtde 01/05/22 a 31/05/22	Qtde 01/06/22 a 30/06/22
Serviço de fornecimento, instalação e manutenção e higienização de 200 contêineres de 1000 litros	Litro	75.400,00	94.000,00	100.000,00
Quantidade de contêiner disponibilizado	unidade	87	94	100
Quantidade contratada	Unidade	200	200	200
Proporção de não atendimento	%	56,50%	53,00%	50,00%
Diferença Preço manual e mecanizada e manual	R\$	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Pagamento a maior por tonelada	R\$	R\$ 22,60	R\$ 21,20	R\$ 20,00
Qtde coletada itens 1.2 e 1.3	Tonelada	989,63	1.141,81	1.139,51
Pagamento a maior total	R\$	R\$ 22.365,64	R\$ 24.206,37	R\$ 22.790,20
	Total			R\$ 69.362,21

- Conforme proposta da empresa vencedora, a diferença entre os preços da coleta manual e da coleta manual e mecanizada é de R\$ 40,00 (155,00-115,00) por tonelada, vide DOC 18, fls. 27. Dados da coleta no período (DOC 35, fls. 5, DOC 36, DOC 36, fls. 6, DOC 37, fls. 4).

Abaixo calculamos o valor pago a maior em razão da cobrança do valor de coleta manual em área rural, ainda que não haja contêineres nesses



locais (DOC 28). Conforme proposta da empresa vencedora, a diferença é de R\$ 40,00 (155,00-115,00), vide DOC 18, fls. 27.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde Período	Diferença valor	Valor pago a maior
			05/04/22 a 30/04/22	01/05/22 a 31/05/22	01/06/22 a 30/06/22			
1.4	Serviços de coleta manual e mecânica de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características domiciliares e transporte em área rural - conforme Termo de Referência.	Tonelada	55,96	70,92	63,10	189,98	R\$ 40,00	R\$ 7.599,20

Por tudo o exposto, calculamos que houve pagamento a maior de R\$ 76.961,41. Cumpre informar que os valores informados são apenas inferências sobre as medições, e não refletem o impacto de possível sobrepreço nos preços contratados.

B.3.1.2. CONTRATOS PROVENIENTES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

Contratada: Forty Construções e Engenharia LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 06 MESES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

Dispensa: 62/2022

Empenho: 6173/2022

Contrato: 138/2022

Valor liquidado e pago (ex. 2022): R\$ 1.422.912,34

Data de assinatura: 24/05/2022

Vigência: 24/05/2022 a 23/11/2022

- Contrato, proposta e razão do empenho (DOC 30).

- Justificativa para contratação emergencial não aceitável

Observamos que desde maio 2021, o objeto em referência foi contratado por dispensa de licitação, cf. planilha de empenhos (DOC 13, fls. 1).

Previamente à assinatura do contrato 203, de 18/11/2021 (DOC 31) e termo de referência (DOC 32, fls. 3/11), referente ao empenho nº 400/2022 (DOC 13, fls. 2), para a realização da dispensa de licitação, a Origem alegou a suspensão do certame licitatório previsto em 14/10/2021 pelo TCE, ocorrido no julgamento do TC-020565.989.21-7 e TC-020692.989.21-3 (DOC 32, fls. 1).

Observamos que houve a desconstituição do certame, sendo que

as representações perderam o seu objeto, havendo determinação de arquivamento dos autos em 03/11/2021 (Evento 50.1 do TC-020565.989.21-7).

Para o Contrato nº 138/2022 (DOC 30), novamente, a Origem justificou a contratação em 27/04/2022, em suposta extrema necessidade e urgência, pois a Concorrência nº 03/2022 está em processo de finalização (DOC 33, fls. 1).

Verificamos que o certame teve data de abertura marcada somente para 12/05/2022 (Evento 1.6, fls. 1 do TC-011599.989.22-5), ou seja, desde a decisão do Tribunal até esta data decorreram 6 meses.

Cumpramos informar que a licitação foi objeto de EPE no TC-011599.989.22-5, que teve recurso, em andamento até esta data (TC-0016952.989.22-6).

Portanto, as incorreções presentes nos respectivos processos, a nosso ver, caracterizam falha de planejamento do Órgão face à situação previsível de necessidade de contratação do serviço e inércia em atender as alterações propostas para serem realizadas nos editais supracitados, descaracterizando as condições previstas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- Separação de objetos semelhantes em 2 certames diferentes

	Processo Adm	Licitação	Objeto	Data de assinatura	Vigência	Item	Unidade	Quantidade mensal contratada	Preço unitário	Valor mensal contratado
Contrato nº 226/2021	12585	Dispensa 156/2021	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	16/12/2021	16/12/21 a 04/04/22	3.1 -Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto	Hora/equipe	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
Contrato nº 98/2022	10760	Concorrência 02/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA MANUAL, MECÂNICA; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES E DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DE GALERIAS E ESGOTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	05/04/2022	12 meses	3.1 -Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto	Hora/equipe	48	R\$ 380,00	R\$ 18.240,00
Contrato nº 203/2021	10517	Dispensa 129/2021	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA COMPREENDENDO ROCADA, CAPINA, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, VARRIÇÃO MANUAL E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE DE LOBO	18/11/2021	18/11/2021 a 17/05/2021	4 -DESOBSTRUÇÃO e LIMPEZA MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, RAMAIS E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	Hora/equipe	140	R\$ 399,38	R\$ 55.913,20
Contrato nº 138/2022	12585	Dispensa 62/2022	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA COMPREENDENDO ROCADA, CAPINA, PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES, VARRIÇÃO MANUAL E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE DE LOBO	24/05/2021	24/05/2021 a 23/11/2021	4 -DESOBSTRUÇÃO e LIMPEZA MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, RAMAIS E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	Hora/equipe	180	R\$ 399,38	R\$ 71.888,40

Cf. DOC 14 e DOC 17, fls. 9, DOC 18, fls. 1, 9 e 21 e 28, DOC 31, fls. 1 e 18, DOC 32, DOC 30, fls. 1 e 16.

Conforme verificado no quadro acima, houve a realização de 1 (uma) dispensa de licitação e 1 (uma) concorrência tendo como objeto a “Coleta Manual, Mecânica; Transporte e Disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares; Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêineres e Desobstrução e Limpeza Mecânica de Galerias e Esgoto dos Próprios Municipais” e 2 (duas)

dispensas de licitação para Serviços de Manutenção Urbana Compreendendo Roçada, Capina, Poda e Remoção de Árvores, Varrição Manual e Desobstrução de Boca de Lobo, sendo que os itens que se referem à desobstrução de limpeza mecânica de galerias de esgoto e águas pluviais são semelhantes, no que se refere aos equipamentos, materiais e mão de obra, cf. termo de referências (DOC 18, fls. 64 /67 - contrato 98/22), (DOC 25, fls. 10/14 - contrato 226/21) (DOC 32, fls. 8/9 - contrato nº 203/2021) (DOC 33, fls. 9/10 , contrato nº 138/22), porém foram contratados em certames diferentes.

Ressaltamos também que não há comprovação da vantajosidade da inclusão do item desobstrução de limpeza mecânica de águas pluviais junto com os serviços de varrição, capina, roçagem e poda de árvores, no mesmo processo de aquisição.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

B.4.1 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificações		
01	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido? (folha de pagamento, Comunicado SDG 09/2019)	Parcial
02	Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados na Internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).	Não
03	O site contém a íntegra dos editais de licitação, resultados com o vencedor, contratos na íntegra, dentre outros?	Parcial
04	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real (dia útil imediatamente anterior), das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor, pagamento e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (<i>LRF, art. 48-A</i>)	Parcial
05	As despesas do ente são apresentadas em tempo real contendo dados sobre o favorecido, nº do processo, procedimento licitatório, valor empenhado, liquidado, pago.	Parcial

- Item 1, as informações disponibilizadas não especificam o cargo dos servidores, valores pagos de gratificações e 14º salário, informando apenas o valor bruto, descontos e valor líquido (DOC 40, fls. 1);
- Itens 2 e 3, em consulta ao site da prefeitura em 3 locais diferentes (DOC 39, fls. 1/2, 8 e 11), não foi possível verificar os contratos e atas das licitações (DOC 39, fls. 4/6, 10,14) . Cf. verificados nos DOC 14, DOC 15, DOC 30 e DOC 31, a empresa assinou diversos ajustes em 2021 e 2022, porém nenhum deles estava disponível para consulta no site.
- Item 4, não é possível delimitar a pesquisa de receita por período específico, apenas por mês (DOC 40, fls. 3).
- Item 5, não há informações sobre nº do empenho, data de emissão empenho, data da liquidação, procedimento licitatório, nº do contrato (DOC 40, fls. 2).

PERSPECTIVA C: GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, apuramos as ocorrências dignas de nota nos subitens tratados a seguir.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no relatório automático, cujo teor reproduzimos no Anexo deste relatório (DOC 44).

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audesp, no curso do exercício.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Não apuramos inconsistências/acréscimos/reduções nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, porém segue o quadro abaixo, tendo em vista o resultado negativo no semestre:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 201.250.771,15	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 232.565.075,44	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.475.000,02	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.906,25	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 34.786.398,06	-17,29%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Receitas cf. Balancete da Receita juntado neste evento (DOC 41, fls. 16). Despesas empenhadas (DOC 42, fls. 82). Repasses de duodécimos cf. (DOC 43, fls. 3 e DOC 46). Receita de Duodécimos cf. relatório de instrução da Câmara (DOC 45, fls. 3) e relatório de repasses (DOC 43, fls. 2 e DOC 46). Não houve transferências financeiras à Administração Indireta - SAAE (DOC 43, fls. 1).

Consideradas as despesas liquidadas, constatou-se um resultado superavitário (DOC 41 e DOC 42).

C.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

C.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

C.1.2.1.1. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020 e 2021 (DOC 05, fls. 22), a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2022.

A gratificação foi criada pela Lei Municipal nº 1.397/1978 e corresponde ao valor de um salário do servidor, paga no mês de seu aniversário. No 1º semestre de 2022, o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 3.727.315,92 (DOC 47, fls. 5, 9, 14, 22, 25).

Vale dizer que tanto o Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto o TJ/SP têm entendido que o pagamento dessa verba não observa o interesse público.

Ao julgar a ADI nº 2173824-05.2019.08.26 o e. TJSP considerou inconstitucional norma semelhante, em acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Dispositivo de lei municipal (art. 245 da Lei n.º 946/1992 do Município de Irapuã), que autoriza o pagamento de décimo-quarto salário para os servidores públicos. Cabimento. Afastada a preliminar de inépcia da inicial. Norma impugnada que é posterior à vigência da Constituição Estadual. No mérito, a ação direta de inconstitucionalidade é procedente. Violação aos princípios da razoabilidade e do interesse público. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE. O pagamento do décimo-quarto salário aos servidores municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores, sem que isso traga benefício a população local. Reconhecida a inconstitucionalidade da norma impugnada, não há que se falar em violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos proventos, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores já pagos até o presente julgamento. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente”.

Registre-se que por meio do SEI 6759/2020-58 foi noticiado que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra normas municipais, inclusive de Amparo.

C.1.2.1.2. CARGOS COMISSIONADOS

Por meio do art. 1º da Lei 4250/2022, foram criados 6 cargos em comissão de assessor (DOC 49, fls. 2, 87/88 e DOC 50, fls. 72).



Porém, o anexo VI da Lei manteve como exigência do cargo de assessor, escolaridade de ensino médio (DOC 49, fls. 107/114) e os requisitos do art. 116 e 117 da Lei nº 3839/2015 (DOC 50, fls. 70/71).

Com relação ao cargo de assessor tal como no exercício de 2019 (Evento 58.36, fls. 20/21 do TC-04917.989.19-6), ocorre que dentre as atribuições do cargo em comissão enumeradas no anexo VI da lei municipal, a nosso ver, constam atividades de rotina administrativa comum, próprias de cargos efetivos, as quais não possuem características de assessoramento, direção ou chefia, nos termos previstos no art. 37, V da CF 88, conforme excertos exemplificativos a seguir:

– Descrição resumida (DOC 49, p. 112):

“Desenvolver projetos, estudos e propostas para alinhar a gestão administrativa aos componentes políticos de governo, inserindo os traços e diretrizes do plano de governo da autoridade política, aos fluxos das atividades da Administração Pública, na prestação do serviço público ao munícipe”.

– Descrição detalhada (DOC 49, p. 112 e seguintes):

“assessorar as autoridades políticas na concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual”. “assessorar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo, devidamente impressas nas leis locais, avaliando e controlando os recursos alocados, para garantir a efetividade das ações implementadas”. “prestar assistência a atividades governamentais, inclusive de gestão participativa, elaborando instrumentos para o acompanhamento e atualização dos processos implantados, a fim de subsidiar estudos de avaliação do desempenho da gestão pública realizada pela autoridade nomeante, objetivando ampliar a eficiência.”

No mais, verificamos que existem 40 cargos de Diretor de Departamento (DOC 49, fls. 87) tendo como exigência a escolaridade de ensino médio (DOC 49, fls. 115/154) e os requisitos contidos no art. 116 e 117 da Lei 3839/2015 (DOC 50, fls. 70/71).

Conforme o art. 1º da Lei nº 4250/2022, o quantitativo de agentes políticos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança, segregados por órgãos, está fixado no Subanexo I (DOC 49, fls. 2, 87/88).

Destacamos que os cargos em comissão podem estar sendo ocupados em inobservância à jurisprudência deste Tribunal de Contas, haja vista a possibilidade de nomeação de pessoas com nível médio de escolaridade, ou seja, as atribuições dos cargos não exigiriam os conhecimentos e habilitações

técnicas de determinada na área de conhecimento, restando inobservado o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos irregulares as nomeações indicadas acima. Sem prejuízo de outras determinações, o observado é passível de envio ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

C.1.3. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição no 1º semestre:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

PERSPECTIVA D: APLICAÇÃO NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que foram identificadas ocorrências dignas de notas no subitem tratado a seguir, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino.

Consignamos que as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audep, no decorrer do 1º semestre estão consignadas no relatório automático, cujo teor reproduzimos no Anexo deste relatório (DOC 51).

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audep, no curso do exercício.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Tendo em vista a situação existente ao final do 1º semestre, segue o abaixo demonstrado:



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,80%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	22,35%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	21,65%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	102,99%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	102,99%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	78,28%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	102,99%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	102,99%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,28%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório juntado neste evento (DOC 51). Não desconsideramos, nesta oportunidade, apesar de errôneos, os valores empenhados acima dos 100% dos recursos recebidos, portanto, reproduzimos acima exatamente o informado pela Origem ao Sistema Audesp.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 11 vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento (DOC 52).

Além disso, apuramos possíveis glosas nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, com relação ao pagamento de 14º salário.

No 1º semestre de 2022 o total pago com essa rubrica aos profissionais da educação, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de **R\$ 858.055,37** (DOC 48), nos termos de relatório apresentado após requisição de documentos (DOC 16), cf. especificado no item C.1.2.1.

Por se tratar de verba reconhecidamente esvaziada de interesse público, em nossa análise, também não pode ser considerado gasto que implica manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO - RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da



- Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- c) Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo;
 - d) Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
 - e) O Município não possui registro/controlado acerca dos percentuais de coleta seletiva realizada;
 - f) Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
 - g) Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
 - h) Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;
 - i) O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
 - j) Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
 - k) Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: Presença de animais;
 - l) Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: A Administração não tomou as providências cabíveis em vista que a maior parte dos apontamentos do exercício de 2021, permanecem no relatório de 2022;

B.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- a) Não houve entrega de uniformes e kit escolar;
- b) O piso salarial municipal aprovado por meio da Lei nº 4238/2022 foi de R\$ 3.179,48, abaixo do piso nacional de R\$ 3.845,63.
- c) As ocorrências em tela impactam, ainda, os alcances das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1 (Educação de Qualidade) e 16.6 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

B.1.1 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A EDUCAÇÃO NÃO INSTALADOS: Passados 9 meses da entrega dos 475 equipamentos, ocorrida em novembro de 2021, 362 computadores e 367 monitores ainda não estavam instalados.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): Não observamos a criação de comissão para o acompanhamento da desapropriação da Santa Casa, a fim de dar legitimidade e transparência pretendida, nem os estudos pertinentes.

B.3.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Houve dispensas de licitação que foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura. Observamos que somente com a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. foram empenhados no 1º semestre 7.420.519,95 e liquidados e pagos R\$ 4.578.588,33.

B.3.1.1. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

B.3.1.1.1. CONTRATO N.º 226/2021

- a) Justificativa não aceitável para contratação por meio de dispensa de licitação;
- b) Divergência na quantidade estimada dos serviços a serem realizados;
- c) Os preços contratados não estão aptos a serem considerados compatíveis com o mercado;
- d) Unidade de medida inadequada para mensuração dos serviços de “Desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto”;
- e) Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo;
- f) Cobrança de serviço de coleta na área rural com preços de coleta de resíduos mecanizada, ainda que tenha sido realizada coleta manual, gerando um pagamento a maior de R\$ 7.999,80 entre 01/01/2022 a 04/04/2022;
- g) Quantidade de coleta manual é zero enquanto a estimada é de 500 toneladas por mês, ainda que alguns bairros não tenham contêineres para realizar a coleta mecanizada, podendo ocasionar pagamentos a maior de R\$ 39,80 por tonelada de resíduo, quando registrado o total da coleta da cidade como mecanizada em conjunto com a manual.

B.3.1.1.2. CONTRATO Nº 98/2022

- a) Contratação de objeto em que não foi comprovada a vantagem de seleção por menor preço global em comparação ao menor preço por item, sendo que parte do serviço pode ser de competência do SAAE de Amparo;
- b) Preço não compatível com o praticado no mercado;
- c) Pagamentos a maior de 76.961,41 referente a não realização da coleta mecanizada por causa da ausência de contêineres.

B.3.1.2. CONTRATOS PROVENIENTES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA

- a) Justificativa para contratação emergencial não aceitável;
- b) Separação de objetos semelhantes em 2 certames diferentes.

B.4.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- a) Na divulgação da remuneração não há informações sobre o cargo dos servidores, valores pagos de gratificações e 14º salário, informando apenas valor o bruto, descontos e valor líquido;
- b) Em consulta ao site da prefeitura em 3 locais diferentes não foi possível verificar os contratos e as atas das licitações;
- c) Não é possível delimitar a pesquisa de receita por período específico, apenas por mês;
- d) Sobre as despesas, não há informações sobre o nº do empenho, data de emissão do empenho, data da liquidação, procedimento licitatório, nº do contrato.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:

Considerada a despesa empenhada, constatamos déficit de R\$ 34.786.398,06 no 1º semestre ou 17,29%.

C.1.2.1.1 - PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES: Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020 e 2021, a Prefeitura concedeu

benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores, sendo que no 1º semestre de 2022 pagou R\$ 3.727.315,92.

C.1.2.1.2 - CARGOS COMISSIONADOS:

- a) Foram criados 6 cargos em comissão de assessor, tendo como exigência a escolaridade de ensino médio. As atribuições enumeradas no anexo VI da lei municipal, a nosso ver, constam atividades de rotina administrativa comum, próprias de cargos efetivos, as quais não possuem características de assessoramento, direção ou chefia, cf. dispõe o art. 37, V da CF 88;
- b) Existem 40 cargos de Diretor de Departamento, tendo como exigência a escolaridade de ensino médio.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:

- a) Com base na despesa liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.
- b) No 1º semestre de 2022 o total pago com 14º salário aos profissionais da educação, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de **R\$ 858.055,37**. Por se tratar de verba reconhecidamente esvaziada de interesse público, em nossa análise, também não pode ser considerado gasto que implica manutenção e desenvolvimento do ensino.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu 29 de agosto de 2022.

Felipe Makoto Koga
Agente da Fiscalização